



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia para realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 1 (um) elevador de passageiros, marca Kone Elevadores Ltda., modelo K3 – Infolev/Wittur – 008-3, número de série 2020-1108, tensão de alimentação trifásica de 220 V, capacidade máxima de 05 passageiros ou 375 Kg, com 03 paradas, instalado no imóvel que abriga os cartórios das 269ª e 270ª Zonas Eleitorais de Teófilo Otoni, situado à Av. Getúlio Vargas, n.º 949, Centro, em regime de empreitada por preço global.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Cartórios Eleitorais de Teófilo Otoni encontram-se instalados em imóvel locado, ocupando o segundo e o terceiro pavimentos da edificação, sendo o acesso realizado por escadas ou por elevador instalado pelo proprietário do imóvel e disponibilizado para utilização em 20/08/2019.

Após a instalação do elevador, o proprietário arcou com a prestação dos serviços manutenção preventiva e corretiva até setembro de 2020, ficando o elevador, após esta data, apenas com a garantia do fabricante, que terminou em novembro de 2022.

Em setembro de 2022, devido a ocorrência de defeito e paralização do elevador, foi efetivada a contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento, por meio de processo de reembolso de despesa, realizado pela chefe da 269ª ZE, Patrícia Guedes Barrack Batista.

O elevador encontra-se atualmente sem os serviços manutenção corretiva e preventiva periódica.

O referido imóvel é constituído por 3 (três) pavimentos, estando o segundo e o terceiro ocupados pelos Cartórios Eleitorais, sendo o elevador de interesse e uso exclusivo da Justiça Eleitoral, razão pela qual, durante a vigência da locação, a manutenção periódica deverá, S.M.J, ser de responsabilidade do TRE-MG.

O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral.

Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal servidores com qualificação e habilitação técnicas necessárias para a realização destes serviços dada a sua complexidade.

Face ao exposto, torna-se necessária e urgente a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o referido elevador, com objetivo de:

- Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular do equipamento, garantindo a segurança de seus usuários e evitando a redução de sua vida útil;

- Promover acessibilidade plena ao imóvel e aos serviços da Justiça Eleitoral para servidores e usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Realizar o resgate de pessoas presas em caso de falhas no funcionamento do elevador, sendo imprescindível manter a cabina e os dispositivos mecânicos e elétricos em bom estado de conservação;
- Atender aos preceitos definidos pela norma da ABNT – NBR 16083/2012 - (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - requisitos para instruções de manutenção).

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

A contratação pretendida alinha-se ao planejamento da Administração Pública, vez que encontra-se registrada no Plano de Aquisições de 2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Anexo I – “Demandas Sujeitas à Disponibilidade Orçamentária em 2023”, conforme abaixo:

Linha: 4;

Sigla: SMAPI;

Unidade: Seção de Manutenção Predial do Interior;

Descrição do bem ou serviço: Manutenção corretiva e preventiva do elevador de Teófilo Otoni.

(link <<https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-das-aquisicoes>>)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do serviço:

A nova contratação de serviços de manutenção no elevador tem caráter de serviço contínuo e poderá ser prorrogada conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.331/2021.

3.2. Vistoria Facultativa:

3.2.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria aos locais da prestação dos serviços para conhecerem detalhadamente as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos equipamentos e grau de dificuldades existentes.

3.2.2. Fica vedado ao licitante alegar o desconhecimento das condições do prédio e dos equipamentos para frustrar total ou parcialmente o certame licitatório; auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais. Igualmente, estende-se à futura Contratada a vedação da citada alegação de desconhecimento para eximir-se de executar os serviços na forma deste TR e/ou deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

3.2.3. Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à chefia do Cartório Eleitoral da 269ª Zona Eleitoral de Teófilo Otoni, através do telefone: (33) 3521-9351.

3.2.4. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

3.2.5. A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

3.3. Critérios de sustentabilidade.

Após consulta à SGEU – Seção de Gestão Sustentável e Inovação (Parecer 4163054) sugeriu-se a inserção de critérios de sustentabilidade, dentre os quais, a utilização de produtos que economizam energia elétrica, como iluminação a LED nos elevadores e peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro.

Na tramitação do SEI 0000386-17.2023.6.13.8000, processo que trata de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, contactou-se empresa do ramo, objetivando verificar se tais critérios: utilização de lâmpadas LED e peças e componentes certificados pelo Inmetro, poderiam restringir o certame.

A empresa informou que a utilização das lâmpadas LED segue uma tendência do mercado, sendo fácil a sua implementação. Porém, no tocante à certificação do Inmetro, a empresa informou que trabalha com um universo de componentes muito amplo e que vários deles não possuem a referida certificação.

Assim, entendendo que essa situação pode repetir-se dentre as eventuais empresas licitantes em Teófilo Otoni e, em benefício da ampla concorrência, tais informações sustentam a manutenção do critério referente à iluminação LED e sugerem a exclusão do critério de certificação Inmetro.

Após essa análise, define-se:

- A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores.
- A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, baterias, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.
- A CONTRATADA deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade sociambiental adotada pelo órgão.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio;

3.4. Subcontratação.

Não há previsão de subcontratação no todo ou em parte do serviço, devendo ser executado única e exclusivamente pela contratada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de 01 (um) elevador de passageiros, marca Kone Elevadores Ltda., modelo K3 –Infolev/Wittur – 008-3, número de série 2020-1108, tensão de alimentação trifásica de 220 Vlt, capacidade máxima de 05 passageiros ou 375 Kg, com 03 paradas.

As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, fixando-se um montante de 12 intervenções anuais no equipamento. Os chamados para

manutenções corretivas não terão limite previamente determinado, devendo a empresa CONTRATADA atender a ilimitados chamados.

IMÓVEL	Quantidade de elevadores	Manutenções Preventivas Anuais	Manutenções Corretivas
Único	01	12	Ilimitadas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Pesquisa

Nos primeiros levantamentos realizados para identificar potenciais prestadoras de serviços de manutenção de elevadores em Teófilo Otoni, sejam aquelas sediadas no município ou que prestem serviços na região, foi constatada uma enorme escassez de empresas qualificadas, habilitadas e interessadas na execução da manutenção do referido elevador.

Nem mesmo as empresas identificadas como autorizadas para a realização de manutenção em elevadores da marca Kone, tiveram interesse na contratação, conforme constatado por contatos telefônicos realizados, bem como por e-mails encaminhados com solicitação de orçamentos, (docs. n.º. 3989651 e 3989652 encaminhados em março/2023, e não respondidos).

Esta mesma constatação foi exposta pela servidora Patrícia Guedes Barrack Batista, chefe da 269ª ZE de Teófilo Otoni, no doc. nº 3045146 datado de 20/06/2022, quando da busca de empresas para a realização de manutenção corretiva emergencial do elevador.

Naquela oportunidade, a empresa Esparta Elevadores foi a única a encaminhar orçamento para a prestação dos serviços, entretanto, conforme informação da Seção de Compras, doc. nº. 3142963, a referida empresa encontrava-se irregular perante o Fisco.

Tendo em vista que o impedimento apontado datava de 27/07/2022, solicitou-se nova pesquisa na expectativa de que na data atual tais pendências estivessem resolvidas. Os documentos 4218946 e 4218990, datados de 26/05/2023 demonstram que a empresa continua em situação irregular, não podendo ser emitida Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Em e-mail atual encaminhado por servidora do cartório (documento 4219026), constata-se que a única empresa com sede na cidade é exatamente e somente a Esparta Elevadores Ltda.

Conforme relatado pela servidora, a maioria dos órgãos públicos (TJ, TRT, UFVJM e outros) são atendidos por empresas com sede em Governador Valadares (124 km de distância – 2h de viagem) e João Monlevade (115 km de distância – 2h14min de viagem). Essas distâncias e tempos de viagem foram extraídos de pesquisas no Google Maps. Considera-se que a grande distância e o tempo de deslocamento dos técnicos, s.m.j., sejam fatores impactantes nos casos de liberação de usuários eventualmente aprisionados na cabine do elevador.

Em 24/05/2023 efetuamos contatos com as outras duas empresas sugeridas pela servidora:

- Milênio Elevadores. A empresa enviou resposta afirmando desinteresse em realizar as manutenções, vez que encerrou as operações na região (documento 4219081).

- Esmarty Elevadores. Conforme documento 4219123, a empresa manifestou interesse em prestar os serviços. Embora não possua escritório fixo no município, possui um técnico disponível na cidade. Caso possua documentação atualizada e sem restrições, será a primeira empresa habilitada até o presente momento.

Em 26/05/2023, tentando ampliar o rol de eventuais empresas interessadas, enviamos nossa demanda através do site da própria fabricante do equipamento, Kone Elevadores. O questionamento foi respondido em 29/05/2023 (documento 4219158) sugerindo contato com One Elevadores, através do telefone 0800.000-0698 ou via e-mail. Telefonamos para o número sugerido. A atendente anotou nosso nome e número, porém, até a presente data não fomos contatados. Também em 29/05/2023 enviamos e-mail para a One Elevadores (documento 4219175). Não houve resposta. Note-se que em 16/03/2023, em primeira tentativa, já havíamos solicitado um primeiro contato com essa mesma empresa. Naquela oportunidade a One Elevadores também se manteve silente.

5.2. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

As considerações apontadas no item 5.1 sugerem, *s.m.j.*, a não utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR. A sua inserção na contratação pretendida, com baixo índice de participação, poderá ampliar o desinteresse dos eventuais licitantes, vez que o instrumento intensifica o rol de penalidades já existentes.

Note-se o item 15 do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra que entre cinco prováveis licitantes, apenas duas empresa manifestaram seu interesse sendo que, a única com sede no município (Esparta Elevadores), apresentou impedimento em sua documentação (pesquisa atual, conforme item anterior) e a outra, embora disponibilize um técnico na cidade, possui escritório em João Monlevade. A empresa Milênio Elevadores confirmou seu desinteresse e as demais não responderam às solicitações deste Regional.

Há, ainda, a necessidade de se avaliar a efetiva aplicação do IMR aos procedimentos da contratação pretendida. O processo SEI 0005956-18.2022.6.13.8000 trata da nova contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores dos principais prédios do TRE/MG na Capital. No documento SEI 3210894 manifesta-se sobre a inaplicabilidade do IMR da seguinte forma:

“O IMR é um instrumento objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Assim, entende-se que uma única intervenção mensal para manutenção preventiva não pode configurar necessidade de avaliação por IMR, pois, neste caso, ou se atesta pela execução ou se nega o pagamento pela inexecução. Quanto aos chamados para manutenção corretiva, são ilimitados, e a recusa ao atendimento de qualquer um configuraria inexecução contratual, que seria motivo para abertura de processo de penalidade. Dessa forma, *s.m.j.*, o resultado a se medir é “realizou” ou não “realizou” o serviço. Por isso, conclui-se pela sua desnecessidade, no caso.”

Face ao exposto, considerando principalmente que a inserção do Instrumento de Medição de Resultados – IMR poder representar acréscimo de exigências para os licitantes num cenário de pouco interesse pela realização dos serviços, entende-se inconveniente a sua utilização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Para levantamento do valor estimado da contratação, foram realizados contatos telefônicos e encaminhados e-mails, solicitando orçamentos às empresas identificadas como potenciais prestadoras de serviço de manutenção de elevadores em Teófilo Otoni.

Apenas a empresa Esparta Elevadores Ltda. demonstrou interesse no encaminhamento de proposta comercial, conforme, doc. nºs 3989657 (documento datado de 10/05/2022, porém, valores atualizados/confirmados por telefone em 29/05/2023).

O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas após ateste, pela fiscalização, da efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A manutenção correta e segura de elevadores, por sua importância e complexidade, requer a atuação de profissionais com qualificação comprovada, devidamente habilitados e que assumam a responsabilidade técnica pelos serviços prestados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores podem ser prestados basicamente em duas modalidades principais:

- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, sem o fornecimento de peças de reposição.

Nesta modalidade estariam acobertados os custos relativos à mão de obra e aos insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, entretanto, em caso de defeito em peças e/ou componentes, os mesmos deverão ser adquiridos pelo contratante e fornecidos à contratada para substituição.

- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, com o total fornecimento de peças de reposição.

Nesta modalidade estariam acobertados pelo contrato todos os custos envolvendo mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento.

Apresenta-se como modalidade mais vantajosa para a Administração, s.mj., a contratação dos serviços com o fornecimento total de peças de reposição, pelas razões exposta a seguir:

A única vantagem identificada para a contratação sem a inclusão de peças de reposição seria uma possível redução no custo de aquisição das mesmas, por meio de pesquisa de preços no mercado ou processo licitatório.

Por outro lado, a contratação integral, ou seja, com mão de obra, peças, componentes e insumos incluídos, traria inúmeras vantagens à Administração entre as quais podemos citar:

- Maior disponibilidade do equipamento aos seus usuários, uma vez que o tempo de restabelecimento de seu funcionamento, em caso de defeito, seria muito

menor, pois não seria necessário aguardar os procedimentos de encaminhamento das especificações da peça a ser adquirida, elaboração e tramitação de processo de aquisição, recebimento e entrega à contratada para reposição;

- Sendo o elevador prioritariamente de acessibilidade, sua maior disponibilidade é a principal razão sua existência, sendo esta a única alternativa para seus usuários terem acesso livre e autônomo aos serviços da Justiça Eleitoral;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da necessidade de disponibilização de servidores de áreas diversas para a elaboração e tramitação de processos de aquisição de peças de reposição sempre que necessário;
- Falta de conhecimento técnico da Fiscalização para avaliar a real necessidade de substituição de peças quando solicitado pela CONTRATADA.

Face ao exposto, fica estabelecido que os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o presente Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o TRE-MG, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores.

A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras.

A CONTRATADA também será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para o TRE-MG.

Estão excluídos deste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termos de Referência/Contrato, as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria e pinturas) e os componentes de acabamento sem dispositivo eletroeletrônico (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Os serviços de manutenção serão realizados em um único elevador instalado no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Teófilo Otoni. Todos os seus componentes são interligados e interdependentes entre si, inviabilizando o particionamento das manutenções preventivas e corretivas. Demais disso, os serviços a serem executados estarão vinculados à necessária Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, torna-se inviável o parcelamento da contratação pretendida.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo da presente contratação é a utilização regular do elevador, de forma que todos os servidores, eleitores, juízes e, principalmente os usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida possam usufruir do equipamento com total segurança e acessibilidade plena às dependências e serviços da Justiça Eleitoral.

Para garantir o perfeito funcionamento e preservação do elevador, imprescindível que a empresa contratada observe a periodicidade de manutenções preventivas e os prazos de atendimento para as manutenções corretivas, principalmente aos chamados para liberação de usuários eventualmente aprisionados na cabine. Para tanto, foram inseridas penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais justamente para o não cumprimento de prazos de atendimento e a não observância

da periodicidade de manutenções. Todos esses itens constarão do instrumento contratual.

A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR apresenta-se como uma prerrogativa discricionária da Administração e, enquanto tal, norteada pelos parâmetros de oportunidade e conveniência, tendo em vista as particularidades da contratação a ser realizada.

Na contratação pretendida, s.m.j., defende-se a não implantação do IMR pelos motivos já elencados nos itens 5.1, 5.2 e 15.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal servidores com qualificação e habilitação técnicas necessárias para a realização destes serviços dada a sua complexidade. Porém, ainda assim, não se vislumbra vantagem para a Administração qualquer capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual e nem qualquer prévio ajuste/adequação no ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme informação dos servidores da 269ª ZE de Teófilo Otoni, trata-se da primeira contratação para este equipamento, vez que após a sua instalação, providenciada realizada pelo proprietário do imóvel, o locador/proprietário arcou com a prestação dos serviços manutenção preventiva e corretiva até setembro de 2020, ficando o elevador, após esta data, apenas com a garantia do fabricante, que terminou em novembro de 2022.

O elevador encontra-se atualmente sem os serviços manutenção corretiva e preventiva periódica e, por isso, está completamente estacionário, por motivos de segurança.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

As intervenções decorrentes das manutenções preventivas e corretivas não causam impactos ambientais. O direcionamento dos possíveis resíduos (graxas, estopas e similares) não produzem volumes expressivos e já se encontram devidamente tratados no item 3.3 do presente estudo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A viabilidade da contratação será impactada pelo pouco interesse apresentado pelas empresas que foram contatadas. Porém, é preciso dar sequência à licitação/contratação para atender às urgentes necessidades das duas serventias instaladas. Muitos atendimentos aos eleitores/usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida têm sido realizados no ambiente externo das duas serventias.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Após a instalação do elevador, o proprietário arcou com a prestação dos serviços manutenção preventiva e corretiva até setembro de 2020, ficando o elevador, após esta data, apenas com a garantia do fabricante, que terminou em novembro de 2022.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Nos Levantamentos realizados foram identificados, de forma não exaustiva, potenciais fornecedores, empresas especializadas em manutenção de elevadores sediadas ou que prestam serviços na cidade de Teófilo Otoni , para as quais foram encaminhados e-mail com solicitação de orçamento:

- One Elevadores Ltda.

Rua Paracatu, nº 878, sala 801, Barro Preto, Belo Horizonte – MG.

Telefone: (31) 3568-4470 / (31) 98235-2578

E-mail: contato@oneelevadores.com.br

- SOS dos Elevadores Ltda.

Rua Cariri, nº 26, 10º andar, Sala 902, Nova Suíça, Belo Horizonte – MG.

Telefones: (31) 2512-4545 / (31) 99692-9594 / (31) 98454-4686

E-mail: contato@soselevadores.com.br

- Milênio Elevadores e Escadas Rolantes.

Rua Catete, 128 – Barroca – CEP 30431-089, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 2526-6363

E-mail: gestão@elevadoresmilenio.com.br

ou gleyka@elevadoresmilenio.com.br

- Esparta Elevadores Ltda.

Rua José Dantas Colen, nº 62, bairro Castro Pires, Teófilo Otoni – MG

Telefones: (33) 99958-0821 / (33) 99895-9298

E-mail: esparta.contato.elevadores@gmail.com

- Esmarty Elevadores Ltda.

Rua Café Filho, 111 – República – João Monlevade – MG

Telefones: (31) 3193-0099 / (31) 99546-6699 / (31) 99543-5710 / (31) 98696-8296

E-mail: contato@esmartheyelevadores.com.br

Após a remessa de e-mails às empresas, apenas duas empresas manifestaram interesse: Esmarty Elevadores Ltda (com sede em João Monlevade) e Esparta Elevadores Ltda., esta última, com pendências documentais.

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Não se aplica. Trata-se da contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia sem existência de produtos não usuais.

17. ANÁLISE DE RISCOS

A Matriz de Riscos (4011467) destacou os principais problemas que podem envolver a contratação pretendida, bem como os controles atualmente existentes para sua atenuação.

O baixo interesse de potenciais licitantes ao objeto do presente estudo também consolidam desafio a ser vencido.

S.m.j, a utilização do IMR pode intensificar o desinteresse verificado (itens 5.1, 5.2 e 15).

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

Bruno dos Reis Corrêa

Técnico Judiciário

Seção de Manutenção Predial do Interior



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS REIS CORRÊA**, Técnico Judiciário, em 05/06/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4219528** e o código CRC **83833057**.